

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.114 DE 07 DE JUNHO DE 2002

**“INSTITUI A FESTA DA MANGA NO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORA – Vereadora LAIDES CESAR
PROESCHOLDT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

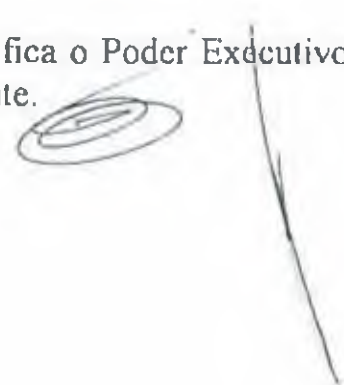
Art. 1º. Fica instituída no Município de Baixo Guandu/ES a realização da FESTA DA MANGA, que ocorrerá entre os dias 11 a 16 de novembro.

Parágrafo Único. A FESTA DA MANGA tem por objetivo principal a amostra dos frutos produzidos em Baixo Guandu em suas diversas variedades, bem como os produtos derivados da manga como: doces, sucos, popas, licores, geléias e outros.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura ficará incumbido de promover e organizar a FESTA DA MANGA, podendo firmar parceria com outras órgãos municipais e estaduais, bem como com a iniciativa privada para fins de realização do evento.

Art. 3º. Deverá ser incluída na FESTA DA MANGA, apresentações culturais do Município, com ampla participação das Escolas Municipais e outras entidades ligadas a cultura.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar recursos do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei passa a entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2002.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças